



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 528/2015

Ementa: Dispõe sobre concessão de reposição salarial nos vencimentos de todos os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida reposição salarial no percentual de 6,22 % (seis vírgula vinte e dois por cento) nos vencimentos de todos os Servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, considerando a necessidade de preservação do poder aquisitivo do Servidor.

Parágrafo único. O índice de reposição apresentado foi calculado a partir da variação do INPC (IBGE) apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulada entre os meses de janeiro e dezembro de 2014.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da implantação da perante Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2015.

Alfredo Chaves, (ES), 12 de fevereiro de 2015.

**ROBERTO FORTUNATO FIORIN**  
Prefeito

O presente Ato foi afixado nesta Prefeitura  
Municipal de Alfredo Chaves  
Em: 12/02/2015  
  
Edilézia Eduardo dos Santos Alves  
Secretária Mun de Administração Interina  
Dec. nº 0512-P/2015